



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1148/92

DATA: 1º de outubro de 1992.

SÚMULA: Estabelece incentivo a cultura Pato-branquense e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os edifícios localizados no perímetro urbano do município destinados à utilização comercial, residencial, industrial e de prestação de serviços, que se utilizarem de obras de arte para a promoção da cultura, serão beneficiados com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - A determinação a que se refere o artigo 1º deverá estar disposta à visitação pública, permanentemente, garantindo o livre acesso a qualquer outro povo.

Art. 3º - Entende-se por obra de arte para efeito desta Lei, qualquer tipo de manifestação cultural de autoria de artista radicado em Pato Branco, tais como:

- I - escultura;
- I - pintura;
- III - painel;
- IV - reprodução fotográfica e,
- V - outras manifestações afins.

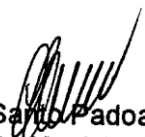
Art. 4º - A Fundação Cultural de Pato Branco, através de comissão própria a ser instituída, composta majoritariamente por representantes do setor cultural, ficará incumbida de averiguar e avaliar as manifestações culturais previstas no artigo 3º, para efeito de concessão do benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - O benefício previsto no artigo 1º será determinado pelo Executivo Municipal, nunca inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal